

(CJT-192-44)

GA/CCS

Proc. 20751/43

1944

Ao empregador é lícito transferir o empregado desde que dessa transferência não advenha redução de vencimentos ou rebaixamento de categoria.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Eletricidade Paranaense Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que, mantendo a da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julgou procedente a reclamação apresentada por Artur Caetano Monteiro contra a recorrente, relativa à transferência de funções:

CONSIDERANDO preliminarmente que é de se conhecer do recurso por força de suplementação;

CONSIDERANDO, de meritis, que, segundo se verifica dos autos, foi o reclamante transferido da função de revisor para a de motorneiro, no interesse do serviço, sem que houvesse redução de salário e rebaixamento de categoria;

CONSIDERANDO, assim, que tem inteira procedência as alegações da recorrente no sentido de reformar as decisões anteriores, cujos fundamentos são contrários à jurisprudência firmada sobre a matéria, em face da qual ao empregador é lícito transferir o empregado, desde que do ato não declare modificação na situação moral e econômica do transferido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e de-meritis, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Lacenda	Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

- pag. 1848 -